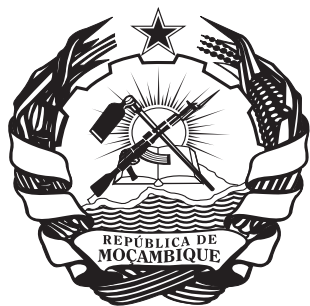




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho Executivo Provincial de Tete:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Associação Provincial dos Poetas de Tete.
- Abel Gustavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Austral Techno Solutions, S.A.
- Bastos Multiservice Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Bella Ballon’s – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Black Mamba – Preciso Truck Lines, Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Casa da Psicologia, Limitada.
- Centro Integrado de Reabilitação e Fisioterapia, Limitada.
- Cooperativa dos Produtores de Sal do Limbo - Ilha de Moçambique, Limitada.
- Dream House Imobiliária, Limitada.
- Evolution Participações, S.A.
- H.T.A Construções, Limitada.
- Haua Odala – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Hector Multi Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique.
- Jumbo Motores, Limitada.
- Korridor Mozambique, Limitada.

- LSD Consulting Sales Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Management Business Administration – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Masud Comercial, Limitada.
- Meta Car Transportes & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- PIS – Procurement & International Suppliers, Limitada.
- Revue Investments, Limitada.
- RHH Mining, Limitada.
- Rise Mozambique Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Sabseg Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada.
- VM Investimentos & Serviços, Limitada.
- 3EF Construções, Limitada.

Conselho Executivo Provincial de Tete

Despacho

Uma associação ora em diante designada por Associação Provincial dos Poetas de Tete, representada por Elísio Rui Franque Alface, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101048652A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 7 de Fevereiro de 2022, residente no Bairro Chingodzi, U.C. 3 de Janeiro, Província de Tete, representante da mesma, requereu ao Governador de Província de Tete, a legalização como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Provincial dos Poetas de Tete.

Conselho Executivo Provincial de Tete, 27 de Agosto de 2023. — O Governador da Província, Domingos Juliasse Viola.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Provincial dos Poetas de Tete – APPT

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)

A Associação Provincial dos Poetas de Tete, abreviadamente designada por APPT,

é uma pessoa colectiva de direitos privados e, sem fins lucrativos, portanto, filantrópica, apartidária, de carácter cultural, dotada de personalidade jurídica e de autonomia financeira, administrativa e patrimonial e, rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

A APPT tem a sua sede Provincial na Cidade de Tete e, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, abrir Núcleos Distritais dos Poetas.

ARTIGO TERCEIRO

(Âmbito e duração)

A APPT é de âmbito provincial e tem duração por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição, em Assembleia Constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A APPT tem como objectivos:

- a) promover a arte literária e os valores socioculturais, através da produção e educação artístico-cultural; e
- b) defender os direitos e interesses dos associados.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da APPT: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Dois) A organização e funcionamento da APPT regem pelos presentes estatutos e regulamentos internos.

ARTIGO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da APPT e é composto por presidente, vice-presidente, secretário-geral e dois vogais.

ARTIGO OITAVO

(Definição)

O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria e controlo das actividades da APPT e, é composto por presidente, vice-presidente e vogal ou é o órgão de auditoria, controlo judicial e disciplinar da APPT.

ARTIGO NONO

(Insígnias da APPT)

São insígnias da APPT: logomarca.

ARTIGO DÉCIMO

Em casos de dúvidas com o estatuto recorrer-se-á o Regulamento Interno da APPT e as leis vigentes na República de Moçambique.

Abel Gustavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e vinte

e três, foi registada sob NUEL 105005625, a sociedade Abel Gustavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 23 de Junho de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de Abel Gustavo Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Filipe Samuel Magaia, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil, abertura de furos de água, reabilitação, construção de estradas, pontes e edifícios;
- b) prestação de serviços de reparação de equipamentos informático e de frio, serviços de limpeza em edifícios públicos e privados, consultoria em contabilidade, auditoria e *procurement*;
- c) fornecimento e manutenção de geradores eléctricos, acessórios de viaturas, equipamentos industrial, material de escritório, géneros alimentícios, mobiliários de escritório e habitação, equipamentos e consumíveis informáticos.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, dedicar-se a outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao

sócio único Abel Roberto Francisco Gustavo, casado com a senhora Hermínia da Barca Gostavo, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro Josina Machel, Avenida da Liberdade, Cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100270585F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 22 de Janeiro de 2018, NUIT 111632596.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Abel Roberto Francisco Gustavo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Agosto de 2023. — O Conser-vador, *Lismo Baera Júnior*.

Austral Techno Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105016702, a sociedade denominada Austral Techno Solutions, S.A., constituída por documento particular aos 19 de Janeiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Austral Techno Solutions, S.A. e assume

a forma de sociedade anónima, com sede na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Rua Leonor Sepulveda, n.º 134, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como, poderão ser criadas e extintas, em território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) manutenção mecânica;
- b) prestação de serviços informáticos (AIT), electricidade;
- c) Aluguer de equipamentos e venda;
- d) fornecimentos de acessórios de viaturas, equipamentos para minas, e equipamentos industriais;
- e) venda de veículos automóveis;
- f) importação e exportação.

Dois) A sociedade, por deliberação do Conselho de Administração, poderá exercer outras actividades comerciais ou industriais, conexas, complementares, afins ou subsidiárias da actividade principal, desde que obtenha a necessária autorização para o efeito.

Três) Igualmente por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades de natureza e forma semelhantes ou não, nacional ou estrangeira, bem como em participar ou associar-se em outros agrupamentos empresariais por Lei permitidos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), realizado em 100% (cem por cento), representado por 2.000 acções, cada uma com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries.

Quatro) Os certificados serão assinados pelo administrador, por deliberação da assembleia geral, extraordinária.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada pelos accionistas ou accionista maioria que represente, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das acções que conferem direito a voto, a sociedade poderá emitir nos mercados internos e externos obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direito de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas acções no capital social, relativamente a subscrição de quaisquer obrigações convertíveis em acções, cuja emissão seja devidamente deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas, de resultados ou da conversão do activo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionista que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) Salvo se outra for a deliberação da Assembleia Geral, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento do capital social.

Três) O valor do aumento no capital social será rateado entre os accionistas que exercerem o seu direito de preferência, atribuindo-lhes um incremento na proporção da respectiva participação social realizada a data da Assembleia Geral deliberativa do aumento do capital, ou no caso de número inferior de accionistas o aumento será em valor igual para aqueles que subscreveram o aumento da sua participação social.

Quatro) Os accionistas, no prazo de quinze dias a contar da data da notificação efectuada pelo presidente da Assembleia Geral, através de fax, correio electrónico ou carta registada, deverão exercer, em igual período, o seu direito de preferência, na subscrição do aumento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e

internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada obsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional e praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social, por um Conselho de Administração composto por 2 (dois) membros, dos quais um exercerá as funções de administrador executivo e o outro de administrador não executivo, competindo ao primeiro o voto de qualidade nas reuniões do Conselho de Administração.

Dois) Os membros do Conselho de Administração terão um mandato de 3 (três) anos, podendo renovar por mais um mandato de igual período, de salientar que nada obsta em ser destituído a qualquer momento quando a situação assim o exigir.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear até ao máximo de 1 (um) administrador suplentes.

Quatro) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um dos accionista;
- b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos do mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Fiscal Único)

Para além das competências atribuídas por Lei, ao Fiscal Único compete o dever de comunicar ao conselho de administração ou a

Assembleia Geral, qualquer assunto que deva apreciar e dar o seu parecer sobre matéria que lhe esteja atribuída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação unânime dos accionistas reunidos em assembleia geral.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos por lei para se efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie ou em dinheiro, pelos accionistas.

Está conforme.

Tete, 19 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

**Bastos Multiservice
Construções – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105014948, cargo de Leonardo Armando, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: Bastos Multiservice Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Homod Paulino Bastos Raice, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101590329S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, no dia 8 de

Novembro de 2022, residente em Nampula, com NUIT 128487352. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bastos Multiservice Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro Muhala Expansão, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras representações noutros pontos do país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) instalações.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao sócio Homod Paulino Bastos Raice.

Dois) O capital sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas do sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas de terceiros.

Três) O sócio terá direito de preferência na subscrição do aumento de capital social, na proporção do valor da sua quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Homod Paulino Bastos Raice, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, com ou

sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das funções, podendo para tal constituir procuradores de sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócio jurídico.

Três) A sociedade fica validamente obrigado perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigado em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Nampula, 13 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

**Bella Ballon’s – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105017202, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bella Ballon’s – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Bella Ballon’s – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Rua 1109, Bairro Central, Cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação da única sócia, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, desde que observados todos os condicionismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) aluguer de bens e equipamento para eventos culturais e recreativos;
- b) design, gráfica e serigrafia;
- c) comércio de bens e equipamento para eventos culturais e recreativos;
- d) importação e exportação;
- e) prestação de serviços;
- f) outras actividades conexas não especificadas.

Dois) Por deliberação do única sócia a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor, o equivalente a cem por cento do capital e pertencente a sócia Lídia Alberto Coana Macaringue, casada sob o regime de comunhão geral de bens com João José Macaringue, natural da Cidade de Maputo, residente no Quarteirão 11, Casa n.º 660, Bairro Laulane, Kamavota, Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018648P, emitido aos dez de Dezembro de dois mil e dezanove, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pela sócia Lídia Alberto Coana Macaringue, que desde já e pelos presentes estatutos é designada gerente.

Dois) Compete a gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) Em caso de necessidade, a gerente poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Alterações)

A sócia poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e o balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da sócia.

ARTIGO NONO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Mamba - Preciso Truck Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte cinco de Outubro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105013739, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Black Mamba – Preciso Truck Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada. Constituída entre o sócio: Sohilraj Anvarali Charaniya, maior, natural da Índia, portador do Passaporte n.º N4598039, emitido a 4 de Novembro de 2015, pelos Serviços Migratórios de Moçambique, residente no Bairro Urbano Central, na Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade, com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Black Mamba - Preciso Truck Lines – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Rua da Unidade, Bairro Carrupeia, Cidade de Nampula,

é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte de carga;
- b) transporte de mercadorias e bens de consumo;
- c) venda de produtos diversos e bebida sem álcool.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que o sócio acorde, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimientos e cessão de quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quota pertencente ao sócio seguinte único Sohilraj Anvarali Charaniya.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Sohilraj Anvarali Charaniya, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio administrador poderá delegar seus poderes ao pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Nampula, 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Casa da Psicologia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, a assembleia da sociedade denominada Casa da Psicologia, Limitada, site na Matola Rio. Rua das Carmélias, Quarteirão D4, Povoado de Jonasse, matriculada sob o NUEL 101718395, com capital social de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) deliberou:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), dividido em três quotas diferentes, uma quota no valor de 27.500,00MT (vinte sete mil quinhentos meticaís), que corresponde a 55%, pertencente a Maria José Simões Vilanculo; uma quota no valor de 11.250,00MT (onze mil e duzentos e cinquenta meticaís), que corresponde a 22.5%, pertencente a Hulda Yohanna; uma quota no valor de 11.250,00MT (onze mil e duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 22.5% pertencente a Natan Simões Vilanculo.

Maputo, 23 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Integrado de Reabilitação e Fisioterapia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Janeiro 2024, foi matriculada sob NUEL 105010804, uma entidade denominada Centro Integrado de Reabilitação e Fisioterapia, Limitada.

Hélio Plácido Cortez Mualeia, maior, casado com Esperança Eliseu Machava Mualeia, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100000615N, de 19 de Outubro de 2018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central Cidade de Maputo;

Albasine Pelegue Júnior Fulane, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 090605034445A, de 9 de Março de 2021, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Quarteirão 4 Casa n.º 21, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

É constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que adopta a denominação Centro Integrado de Reabilitação e Fisioterapia, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2317, 16.º andar, Bairro Central Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderá a sociedade quando se mostre conveniente, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras firmas de representação comercial no país ou fora dele.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta se para todos efeitos, a partir da data do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) fisioterapia;
- b) ginástica laboral;
- c) *quick* massagem;
- d) ginástica e massagem para gestantes;
- e) *team building*;

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares, subsidiárias ou anexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticaís correspondentes á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de (133.200,00MT) cento e trinta e três mil e duzentos meticaís correspondente a sessenta e seis ponto seis por cento (66.6%) do capital social, pertencente a Hélio Plácido Cortez Mualeia;
- b) uma quota no valor de (66.800,00MT) sessenta e seis mil e oitocentos meticaís correspondente a trinta e três ponto quatro por cento (33.4%) do capital social, pertencente Albasine Pelegue Júnior Fulane.

ARTIGO SEXTO

(Participações sócias)

É permitido a sociedade por deliberação da assembleia geral participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se a estes nos termos da legislação em vigor, desde que se mostrem legais e convenientes nos interesses sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de gerência)

Um) Em todos os seus actos a administração e gerência é representada pelos sócios, que desde já ficam nomeados os senhores Hélio Plácido Cortez Mualeia e Albasine Pelegue Júnior Fulane.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada, são obrigatórias as assinaturas dos dois sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

No caso da dissolução da sociedade por acordo, serão liquidatários os sócios que votarem a dissolução.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa dos Produtores de Sal do Limbo - Ilha de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Dezembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o NUEL 100365227, uma cooperativa por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa dos Produtores de Sal do Lumbo - Ilha de Moçambique, Limitada, a cargo do conservador e notário superior Inocêncio Jorge Monteiro, constituída entre os sócios; Mohamed Yunuss Abdul Gafar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301007405741, emitido em 8 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio, Hafiz Abdurrazaque A. Agy Ossuman Jamú, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102867722N, emitido em 21 de Março de 2023, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na Ilha de Moçambique, que outorga na qualidade de sócio, Chande Brunquene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030041800M, emitido em 12 de Junho de 2001, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio, Saide Abacar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0304009066801, emitido em 3 de Janeiro de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, que outorga na qualidade de sócio, Amade Mussa, de racionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030380146K, emitido em 18 de Abril de 2007, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Distrito de Mossoril, que outorga na qualidade de sócio e Raja Abudo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.o 03005281 OK, emitido em 2 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, Distrito de Mossoril, que outorga na qualidade de sócio, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A cooperativa dos Produtores de Sal do Lumbo - Ilha de Moçambique adopta a denominação de Cooperativa dos Produtores de Sal do Lumbo - Ilha de Moçambique Limitada e rege-se pelos valores e princípios do Cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede social)

Um) A Cooperativa tem a sua sede social no Lumbo, distrito de Ilha de Moçambique, podendo ser transferida para qualquer outro lugar, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto)

Um) A Cooperativa tem por objecto principal a produção e processamento do sal, nomeadamente actividades de salina.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizados, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar produtores, processadores e vendedores de sal, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- produção, recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- aquisição e disponibilização de produtos, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas

explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;

- promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei
- realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa dos Produtores de Sal é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT).

Dois) O capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de dois mil meticais (2.000,00MT), cada um pertencente aos sócios, Mahomed Yunuss Abdul Gafar, Hafiz Abdurrazaque A. Agy Ossuman Jamú, Chande Brunquene, Saide Abacar, Amade Mussa e Raja Abudo, podendo a Assembleia Geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e neles devem constar as seguintes menções:

- a denominação da Cooperativa;
- o número de registo cooperativo;
- o valor do título;
- a data da emissão;
- o nome e a assinatura do cooperativista titular.
- a assinatura de pelo menos dois membros da Direcção.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de Assembleia Geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Entradas mínimas dos membros)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores mil a meticais (1000.00MT).

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)

A Cooperativa não pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital, a não ser gratuitamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;

b) detenham capacidade civil;

c) tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;

d) não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Número mínimo de cooperativistas)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco (5).

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da Livre Adesão e Demissão Livre e Voluntária.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Cooperativa são:

- a Assembleia Geral;
- a Direcção;
- o Conselho Fiscal.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a Assembleia Geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Definição e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A Assembleia Geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Mesa da Assembleia)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos directamente pela Assembleia.

Dois) Ao Presidente incumbe convocar a Assembleia Geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Competência exclusiva da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) apreciar e votar outras matérias, desde que especialmente previstas na legislação cooperativa ou nos estatutos e regulamentos;
- b) aprovar as formas, condições e valores para realização do capital social não realizado em dinheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

(Composição da direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

(Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da Direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

(Poderes de representação)

A Direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

(Assinaturas)

Um) Para obrigar a Cooperativa são bastantes três (3) assinaturas dos membros da Direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um (1) dos membros da Direcção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é composto por um presidente e um vogal.

Dois) Poderão ser eleitos em Assembleia Geral membros suplentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

(Competência)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, competindo-lhe nomeadamente:

- a) examinar, sempre que julgue conveniente e, pelo menos, trimestralmente, a escrita da Cooperativa e apreciar a sua situação económica e financeira;

b) verificar o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;

c) elaborar o relatório sobre no controlo e fiscalizações exercidas durante o ano;

d) requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos da lei;

e) verificar o cumprimento da lei e dos estatutos;

f) prestar informações solicitadas a todo o tempo pelos cooperativistas a respeito dos actos da sua competência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA

(Reserva legal)

Um) Revertem para a Reserva Legal, seis por cento (6%) do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da Cooperativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA

(Alteração dos estatutos)

O estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA

(Litígios)

Os conflitos que possam surgir na execução do presente contrato serão resolvidos por via de consenso. Contudo, na impossibilidade de um acordo amigável, é competente o Tribunal Judicial Distrital da Ilha de Moçambique.

Nampula, 18 de Dezembro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dream House Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e um de Novembro de dois mil e catorze, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 100571226, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Dream House Imobiliária, Limitada e tem a sua sede no Bairro da Matola C, Avenida Samora Machel n.º 390, na Cidade da Matola, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) promoção de imóveis;
- b) arrendamento e venda de imóveis;
- c) manutenção e reparação de casas;
- d) gestão imobiliária e intermediação de casas;
- e) montagem e reparação de instalações eléctricas;
- f) canalização de águas e redes de esgotos;
- g) venda a retalho e a grosso de material de construção.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou indústrias conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia, Nisha Amir Chunara;
- b) outra quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente a sócia, Noor Amir Chunara.

c) outra quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio, Amir Pyarali Chunara.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Amir Pyarali Chunara, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expreso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Cinco) Basta a assinatura do administrador para contratação de mão-de-obra nacional ou estrangeira.

Seis) Basta a assinatura do administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respetiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Evolution Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Junho de dois mil e vinte e três, na sociedade Evolution Participações, S.A, sociedade anónima de Direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo da Entidades Legais sob o NUEL 100807246, com capital social de cem milhões de meticais, representado por duas mil acções, com valor nominal de cinquenta mil meticais cada, com sede na Província de Maputo, Distrito de Marracuene, Bairro Mapulango, Avenida de Moçambique, EN1-Rua n.º 1.120, parcela n.º 024/SMP/2016/024878/1, Maputo, Moçambique, os accionistas de comum acordo deliberaram o aumento do capital social, consequentemente, a alteração do artigo quatro,

dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais) e está representado por 2000 (dois mil) acções, cada com valor nominal de 50.000,00 (cinquenta mil meticais).

Maputo, 26 de Janeiro de 2024.— O Técnico, *Ilegível*.

H.T.A Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Junho de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105006288, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário Superior, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada H.T.A Construções, Limitada, constituída entre o sócios: Higino Tiago Alifo, casado de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101930539B, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula. Maria da Paz Agapito José Alves Alifo, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101360450C, emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois. Nádia Teresa Higino Tiago, maior de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 030101361160B, emitido em dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois e Tiago Miguel Alves Alifo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 030101156927S, emitido em dez de Março de dois mil e vinte e dois. Celebram entre si o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que na sua vigência se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H.T.A Construções, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e sucursais)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Urbano Central, cidade de Nampula, podendo por

deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, onstrução civil de obras públicas e hidráulicas, monumentos e pontes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, e é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 269,500,00 MT (duzentos e sessenta e nove mil meticais), pertencente ao sócio Higinio Tiago Alifo, equivalente a 49% do capital social;
- b) uma quota com o valor nominal de 115,500.00MT (cento e quinze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Maria da Paz Agapito José Alves Alifo, equivalente a 21% do capital social;
- c) Uma quota com o valor nominal de 82.500,00MT (oitenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Nádía Teresa Higinio Tiago, equivalente a 15% do capital social;
- d) uma quota com o valor nominal de 82.000,00MT (oitenta e dois mil meticais), pertencente ao sócio Tiago Miguel Alves Alifo, equivalente a 15% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Higinio Tiago Alifo, que desde já é nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O administrador poderá constituir procurador da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si e os respectivos poderes para determinados negócios.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é obrigatório a assinatura do administrador, podendo para o efeito abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Nampula, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Haua Odala – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Outubro de 2022, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 101848515, uma sociedade denominada, Haua Odala – Sociedade Unipessoal, Limitada, celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o contrato de sociedade entre:

Maria Filomena Ferreira, solteira de 48 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Lichinga, Província de Niassa, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101145521N, emitido aos 4 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Lichinga, constitui uma sociedade de comércio, indústria e prestação de serviços, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Haua Odala – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no Bairro Nzinje, Cidade de Lichinga, Província de Niassa, podendo abrir escritórios ou quaisquer outra formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços de alojamento, restauração, bar, ornamentação, e outras actividades conexas permitidas por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT(um milhão de meticais), 100% pertence a sócia única Maria Filomena Ferreira. A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por Maria Filomena Ferreira que desde já fica directora geral, bastando sua assinatura para abertura e movimentação de contas bancárias. A sociedade poderá ser gerida por outras pessoas, desde que haja deliberação da sócia única nesse sentido.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral. Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Disposição final)

Tudo oque ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com Lei Comercial.

Está conforme.

Lichinga, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Artiel José Bento*.



Hector Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2021, foi registada sob o NUEL 101628582 a sociedade Hector Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 6 de Outubro de 2021 que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Hector Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- i) venda de instrumentos industriais;
- ii) manutenção e reparação de máquinas industriais;
- iii) calibragem e montagem de máquinas industriais;

- iv) electricidade e mecânica;
- v) comercialização de máquinas industriais;
- vi) prestação de serviços de assistência técnica relativa a tais equipamentos;
- vii) venda de peças e sobressalentes de máquinas industriais;
- viii) comercialização de aparelho de ar condicionado;
- ix) montagem e reparação de aparelhos de ar condicionados; e
- x) comércio a grosso com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a único sócio, Andre Jan Jacobus Holtzhausen, solteiro, maior, natural de Zaf Sasolburg, de nacionalidade Sul Africana, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05ZA00082673B, emitido pelos Serviços Provincial de Migração da Cidade de Tete, aos 30 de Setembro de 2020, com NUIT:169090823.

ARTIGO QUINTO
(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Andre Jan Jacobus Holtzhausen, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO
(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 25 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Igreja Evangélica
Assembleia de Deus de
Moçambique

Certidão

Certifico, que no Livro “A”, folhas 119 (cento e dezanove) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 119 (cento e dezanove) a Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Moçambique cujos titulares são:

- Custódio Florêncio Tivane – superintendente geral;
- José Alexandre Massango – vice-superintendente geral;
- David Cipriano Uareno – presidente executivo;
- Fabião Domingos Simango – secretario geral;
- Sérgio Guilherme Chavana – tesoureiro.

A presente certidão destaca-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com o selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, 30 de Junho de 2023. — O Director Nacional, *Albachir Macassar*.

Jumbo Motores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade por quotas denominada Jumbo Motores, Limitada, matriculada sob NUEL 100033208, com o capital social de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), deliberaram a mudança da sede social. Em consequência da alteração efectuada é alterada a redacção do número um do artigo segundo e o número um do artigo décimo primeiro dos estatutos os quais passam a ter seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Martires de Inhamitanga, n.º 2458.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é administrada e representada por qualquer um dos sócios, podendo delegar as funções de gerência em uma ou mais pessoas estranhas à sociedade, os quais serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Os gerentes terão todos poderes necessários da administração de negócios da sociedade, contratar e despedir o pessoal, bem como representá-la em todas as instâncias oficiais.

Maputo, aos 26 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Korridor Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de quinze de Janeiro de dois mil e quatro, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, Província de Inhambane sob o número mil noventa e sete a folhas cento noventa e cinco verso do livro C terceiro, com a data de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e no livro E sexto, com a data de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve nomeação do administrador da sociedade, que por consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo sétimo do pacto social para uma nova redacção e seguinte:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade é exercida por Alistair David Potgieter, que ficará dispensado de prestar caução, sendo este escolhido pelo sócio único que se reserva o direito de dispensar a todo o tempo.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

LSD Consulting Sales
Services – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101474119, uma entidade denominada LSD Consulting Sales Services - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Leocardio Salvador Dembele, casado com Guida Benedito Nanja Dembele em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Casa n.º 112, 1.º andar, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102088084 J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Junho de 2017, válido até 23 de Junho de 2022, constitui uma sociedade unipessoal com um único sócio, que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de LSD Consulting Sales & Services Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente LSD, Limitada e tem a sua sede na Rua da Malhangalene, n.º 112, rés-do-chão, na Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços nas diversas áreas administrativas;
- b) consultoria contabilística e fiscal;
- c) vendas diversas;
- d) a sociedade poderá ainda exercer qualquer tipo de actividade desde que esteja devidamente licenciada para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Leocardio Salvador Dembele.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Leocardio Salvador Dembele que pode inclusive por mandato delegar poderes que achar convenientes.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Management Business Administration – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105011706, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Management Business Administration – S.U., Limitada, constituída por sócio: Iacumba Saide, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Meconta, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100966957BJ, constitui uma sociedade que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Management Business Administration – S.U., Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Natikiri-Marrere Q. F U/C Muepelume 68, na Cidade de Nampula.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em gestão e administração de negócios, e formação nas seguintes áreas afins:

- a) administração, gestão, *marketing*, contabilidade, fiscalidade, finanças, auditoria, qualidade, logística e recursos humanos;
- b) fornecimento, pesquisa, desenvolvimento, instalação e formação de sistemas de gestão.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Iacumba Saide.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente pertence ao sócio único da sociedade Iacumba Saide, o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Nampula, 21 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Masud Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 105017190, uma sociedade denominada Masud Comercial, Lda., celebrado contrato de sociedade entre:

Primeiro: Mohammad Murshedul Alam, filho de Mohammad Hossen e de Kamrun Nahar, natural de Bangladesh, portador do DIRE n.º 04BD00086473F, emitido em Maputo, a 23 de Setembro de 2023;

Segundo: Wahidul Alam Masud, filho de Mohammad Hossen e de Kamrun Nahar, natural de Bangladesde, portador de Passaporte n.º RY0562740, emitido pelos Serviços Migratórios de Bangladesh, a 15 de Janeiro de 2019;

Terceiro: Mohammed Kurdhedul Alam, filho de Mohammad Hossen e de Kamrun

Nahar, natural de Bangladesh, portador do DIRE n.º 04BD00085681P, emitido pelos Serviços Migratório de Moçambique, a 2 de Outubro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Masud Comercial, Lda., de sociedade responsabilidade por quotas limitadas, tem a sua sede no Distrito de Mandimba Sede, podendo, por deliberação conjunta, abrir ou encerrar sucursais, agências ou outras formas de representação social, e qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades: venda de produtos alimentares, produtos de higiene e limpeza, frutas hortícolas, produtos com base de carne, peixes crustaceos, maluscos, loulas, cutelaria, artigos similares para o uso doméstico, a sociedade poderá praticar em qualquer outro acto de natureza lucrativa que não é proibida por lei desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 2 000.000,00MT (dois milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de três quotas, assim constituídas:

- a) Mohammad Murshedul Alam, com um milhão de meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Wahidul Alam Masud, com quinhentos mil meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Mohammed Kurdhedul Alam, com quinhentos mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação conjunta.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em conjunto.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade quando se destine a uma entidade estranha à mesma.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer o sócio e querendo-o mais de um dos sócios, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão da quota só se considera efectuada depois de se proceder a respectiva notificação da sociedade.

Dois) A sociedade, mediante deliberação expressa em conjunto, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócio no prazo de 90 dias, a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) se qualquer quota ou parte dele ser arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo de qualquer espécie que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) em caso de morte de qualquer dos sócios;
- c) por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e administração)

A administração, gerência e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é feita pelo sócio Mohammad Murshedul Alam, que é desde já nomeado director-geral da sociedade, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documento.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício e para deliberar ainda quaisquer outros assuntos constantes da ordem de trabalhos e, extraordinariamente sempre que for necessário, devendo ser convocadas com antecedência mínima de 30 dias para as assembleias ordinárias e 15 dias para as assembleias extraordinárias.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação,

estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou devidamente representados e independentemente do capital que representa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Depende especialmente da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) amortização de quota, aquisição, alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessação de quotas;
- b) destituição de gerente;
- c) a proposição de acções pela sociedade contra gerentes e sócios bem assim a desistência e transacção nessas acções;
- d) as alterações de contrato de sociedade;
- e) a transformação ou dissolução da sociedade e o regresso da sociedade a actividades;
- f) a alienação ou oneração de bens e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- g) a subscrição ou aquisição de participação noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação)

Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante carta registada dirigida à sociedade.

Parágrafo único: Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos resultante da aplicação dos presentes estatutos, regularão as disposições da lei de 11 de Abril de 1901, e demais legislação aplicável

Lichinga, 29 de Janeiro 2024. — O Conservador, *Lúts Sadique Michessa Assicone*.

**Meta Car Transportes
& Serviços – Sociedade
Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101927709, uma entidade denominada Meta Car Transportes & Serviços – S.U., Lda.

É construída por Narciso Sebastião Nhacutone, titular do NUIT 108090200, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101026901B, residente no Bairro Fequete2, Inhassoro Sede, n.º 522, Inhambane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptada a denominação Meta Car Transportes e serviços – S.U., Lda., adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Inhassoro, Bairro Fequete, Inhassoro Sede, n.º 522.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País ou estrangeiro.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) aluguer e venda de viaturas;
- b) serviços de táxi e logística;
- c) transporte de cargas e passageiros, excursões turísticas;
- d) serviços mecânicos e de manutenção de máquinas e equipamento industrial;
- e) serviços de diagnóstico mecânico, manutenção e revisão de viaturas;
- f) intermediação comercial, representação de marcas e patentes, nacionais e estrangeiras.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais, correspondente a uma única quota subscrita pelo sócio Narciso Sebastião Nhacutone.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Narciso Sebastião Nhacutone, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar à sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem/têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados serão fechados a 31 de Dezembro de cada ano e carecem da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contracto regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador , *Ilegível*.

**PIS – Procurement &
International Suppliers,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de 25 de Janeiro de 2024, da PIS – Procurement & International Suppliers, Lda., matriculada sob NUEL 101392597, deliberaram a cedência total da quota do sócio Danilo Mogne Jalá, correspondente a 41 por cento do capital social, a favor do sócio Muinhe Bin Mufahaia.

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de

100.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 60.000,00MT, representativa de 60 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Muinhe Bin Mufahaia;
- b) uma quota com o valor nominal de 40.000,00MT, representativa de 40 por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Maturity Equity Management, Lda.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*

Revué Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, a 19 de Novembro de 2023, Revué Investments, Lda., com NUEL 105010718, deliberou a retificação do nome do sócio Alfredo Rui Manuel da Rocha para Rui Manuel Alfredo da Rocha e da denominação Revué Investimentos, Lda., para Revué Investments, Lda.

Rui Manuel Alfredo da Rocha, casado com Julieta Margarida de Jesus Mussongui da Rocha, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, titular do NUIT 101734706, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100641148C, emitido a 13 de Maio de 2016.

Cidade de Maputo, 19 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

RHH Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011788, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada RHH Mining, Lda., e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dois do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram efectuadas na sociedade os seguintes actos: cedência de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, aumento do objecto social e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, Liu Guorong, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, residente na Cidade de Tete, Bairro-Chingodzi, portador do Passaporte n.º EJ9903807, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular

da China, a 3 de Março de 2023, titular do NUIT 177550434, com uma quota no valor nominal de 105.000,00MT (cento e cinco mil meticais), equivalente a 70 por cento do capital social; Denghui Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian, portador do DIRE n.º 06CN00106560A, emitido pelos Serviços de Migração da República Popular da China, residente na Cidade de Tete, Bairro-Chingodzi, titular do NUIT 152039506, com uma quota no valor nominal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), equivalente a 30 por cento do capital social, encontrando-se presentes todos os sócios com quotas representativas de 100 por cento do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 116 do Código Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre a cedência de quotas e entrada do novo sócio na sociedade, aumento do objecto social na sociedade, onde o sócio Liu Guorong, titular de uma quota no valor nominal de 105.000,00 MT, equivalente a 70 por cento do capital social, manifestou a vontade de dividir a mesma quota em duas partes desiguais, sendo a primeira no valor nominal de 100.000,00MT, equivalente a 65 por cento do capital social e a segunda no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5 por cento do capital social, reservando a primeira quota para si, e ceder a segunda quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 5 por cento do capital social para Domingos Simão Yotamo, este aceita a quota ora cedida e entra na sociedade como novo sócio, que de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes.

Entrando para o segundo ponto da agenda de trabalho, os sócios presentes deliberaram, por unanimidade, em aumentar no objecto social, as seguintes actividades: prospecção, exploração e pesquisa mineira.

De seguida no terceiro e último ponto de ordem da agenda de trabalho, com vista a estabelecer as deliberações tomadas anteriormente no pacto social, os presentes decidiram a alteração parcial do pacto social, alterando-se os artigos terceiro e quarto dos estatutos que passam a ter as seguintes novas redacções.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) compra e venda de metais preciosos e semi preciosos lithium, espidemina e cobre;

- b) importação e exportação;
- c) prospecção, exploração e pesquisa mineira.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT, correspondente a 65 por cento do capital social, pertencente ao sócio Liu Guorong;
- b) uma quota no valor nominal de 45.000,00MT, correspondente a 30 por cento do capital social, pertencente ao sócio Denghui Chen;
- c) uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a 5 por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Simão Yotamo.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Tete, 10 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Rise Mozambique Business Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2024, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105016017, uma entidade denominada Rise Mozambique Business Solutions – S.U., Lda.

É celebrado o presente contracto da sociedade nos termos do artigo do Código Comercial, por Ilia Shikhov, de nacionalidade russa, portador do Passaporte n.º 76 8921346, emitido em Moscovo, e residente na Federação Rússia.

Pelo presente contracto escrito a constituir uma sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, objecto e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Rise Mozambique Business Solutions – S.U., Lda.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contracto de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Resistência, 1642, Bairro da Malhagalene, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outro forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares, ensaios e análises técnicas, consultoria para os negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou bens, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a duas quotas como seguinte:

uma quota pertencente a Ilia Shikhov, na quantia de 20.000,00MT (vinte mil e meticais) que representa 100 por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Ilia Shikhov que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Uma assinatura do administrador chegará para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral.

Dois) Em todo que fica omissso, será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.



Sabseg Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de 21 de Julho de 2023,

lavrada de folha oitenta e dois a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos setenta e nove traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ivo Alfredo Mazive, conservador e notário superior, em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social, a sócia Companhia de Moçambique, Sociedade Anónima, com uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, cede na totalidade a sua quota a favor da Sabseg Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada, que entra na sociedade como nova sócia.

Que, a sócia Companhia de Moçambique, SA, aparta-se da sociedade e nada tem a ver dela.

Que, em consequência da cessão de quotas, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Sabseg, S.A.;
- b) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia TCO – Transportes Carlos Oliveira, Limitada;
- c) uma quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sabseg Moçambique – Corretores de Seguros, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 4 de Setembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

VM Investimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2023, foi registada

sob NUEL 105015554, a sociedade VM Investimentos & Serviços, Lda., constituída por documento particular, a 22 de Dezembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação VM Investimentos & Serviços, Lda, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio a retalho de diversos produtos alimentares, fornecimento de material de escritório e limpeza com importação e exportação, serviços de limpeza geral, fumigação e jardinagem;
- b) recolha de resíduos sólidos, fавagem de viaturas, lavandaria, imobiliária, intermediação comercial, transporte de carga e aluguer de viaturas, serviços de consultoria, manutenção de infraestrutura, fornecimento de produtos alimentares, géneros frescos, produtos de limpeza e bens de consumo, instalação eléctrica, armazenagem, aluguer de veículos automóveis, aluguer de bens recreativos e desportivo, comércio por grosso de perfumes, produtos de higiene, lavagem de roupa ao domicílio, outras actividades de serviços, N.E, comércio por grosso de outros bens de consumo, N.E, comércio por grosso de flores e plantas, outras actividades de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais, actividades de plantação e manutenção de jardim, actividades combinadas de serviços administrativos, execução de fotocópias, preparação de documentos e outras actividades especializadas de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente à sócia, Vania Miriam Inácio Pondeca Matimbe Nhaca, casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050101021563C, de 22 de Março de 2021, pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na Cidade de Tete, Bairro Francisco Manyanga, titular do NUIT 108737530;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50 por cento do capital social, pertencente a Aniceto Alberto Nhaca, casado, natural de Marrupa, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100850309B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 1 de Março de 2021, titular do NUIT 105103514.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Vania Miriam Inácio Pondeca Matimbe Nhaca, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissa regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 17 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

3EF Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2023, foi registada sob NUEL 105010137, a sociedade 3EF Construções, Limitada, constituída por documento particular, a 11 de Setembro de 2023.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação 3EF Construções, Lda., com sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) construção civil;
- b) prestação de serviço de construção civil;
- c) fornecimento de materiais de construção, luminoso e de frio;

- d) fornecimento de materiais electrónico e de frio;
- e) fornecimento de materiais informáticos;
- f) fornecimento de mobiliários e materiais escolares;
- g) fornecimento de materiais de proteção, fardamentos e calçados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), no valor nominal de cem por cento do capital social, correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 112.500,00MT, correspondente a 75 por cento do capital social, pertencente à sócia Jordina José Luís Gante, titular do NUIT 116091968, solteira, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, filha de José Luís Gante e de Luísa João Mourinho, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102371888B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 27 de Setembro de 2022, residente no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete;
- b) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 25 por cento do capital social, pertencente ao sócio Felizardo Fernando Mualuza, titular do

NUIT 121815893, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101255652P, emitido em Tete, a 3 de Março de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, válido até 2 de Março de 2028, residente na Cidade de Tete, Bairro Chingodzi.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por um sócio que fica nomeado administrador, nomeadamente, Felizardo Fernando Mualuza, que fica a exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo que ficar omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Tete, 22 de Janeiro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 90,00MT